



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 2016**

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.



CD/17931.99185-99

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

**Suprima-se o art. 11 da MP 765/2016,** assim originalmente redigido, renumerando-se os seguintes:

“Art. 11. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores em exercício nos órgãos com competência sobre Previdência e Previdência Complementar, nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e aos servidores nas situações mencionadas nos incisos I e V, alíneas “a” a “e”, do caput do art. 4o da Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 11 da Medida Provisória no. 765, de 2016, estabelece que o Bônus de Eficiência não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos, ressalvando os que estejam em exercício na PREVIC, ou as situações de requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União, e de exercício em órgãos do Ministério da Fazenda.

Trata-se de restrição que não encontra precedentes nos regramentos aplicáveis à Carreira, e que por via oblíqua impede o exercício de cargos em comissão em diferentes órgãos, em prejuízo do seu melhor aproveitamento e restringindo a sua contribuição para a gestão pública.

Ao impedir que o Bônus seja recebido pelos Auditores-Fiscais cedidos a outros órgãos, inviabiliza na prática a cessão. E isso não é consentâneo com os interesses do Estado e da sociedade, além de ferir a isonomia (Direito Constitucional) entre os cargos do Poder Executivo.

Ora, os Auditores-Fiscais são autoridades de Estado com elevada especialização, são profundos conhecedores das leis tributárias, aduaneiras, previdenciárias, penais, de técnicas e procedimentos de investigação e fiscalização, de julgamento de processos fiscais etc. São, portanto, profissionais altamente qualificados, e que podem ser de grandiosa utilidade para o Estado, tanto quando em exercício dentro da RFB, quanto também se eventualmente cedidos a outros órgãos estratégicos da Administração Pública ou dos Três Poderes da República. Impedir tais cessões – pois nenhum Auditor-Fiscal decerto aceitará perder o direito ao recebimento do Bônus para assumir cargos em outros órgãos – é prejudicial não apenas a ele próprio, mas também ao Estado e à sociedade.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

**MAJOR OLIMPIO  
DEPUTADO FEDERAL  
SD/SP**

